



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 027/2024, que “abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 027, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que solicita autorização do Legislativo para promover a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 100.000,00, adicionando uma nova dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Promoção Social/Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/Reestruturação dos Serviços de Assistência ao Idoso/Obras e Instalações.

A proposta foi analisada pelo Assessor Jurídico da Casa que manifestou pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do projeto.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto está redigido em termos claros e trata da abertura de crédito especial, no Orçamento de 2024, adicionando uma nova dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Promoção Social/Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/Reestruturação dos Serviços de Assistência ao Idoso/Obras e Instalações.

Os créditos adicionais são as autorizações aprovadas para criação de novas dotações e realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Dividem-se em duas modalidades principais: créditos especiais e suplementares.

A proposta em análise trata de crédito especial, que é uma das modalidades de crédito adicional, conforme classificação estabelecida pelo artigo 40 e seguintes da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.320/64 (Lei da Contabilidade Pública). É a operação que se destina à criação de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, que não tenham sido previstas no orçamento, o que acontece neste caso, estando discriminada no art. 1º a dotação a ser aberta.

Com relação a origem dos recursos destinados a este crédito, segundo o artigo 2º do projeto, o crédito será acobertado por recursos provenientes do excesso de arrecadação conforme autoriza o artigo 43, §1ª, II da Lei Federal 4.320, lei de contabilidade pública, utilizando a fonte de recurso 1.706.000.3110, referente a recursos de transferência Especial da União, decorrente de emendas parlamentares individuais.

O art. 3º do projeto ainda prevê autorização para que o chefe do Poder Executivo suplemente as novas dotações criadas por esta lei até o limite de 29% de seu montante integral.

Segundo informado pelo prefeito em sua justificativa, é necessária a inclusão desta nova dotação no orçamento municipal, para amparar a despesa a ser realizada com a construção de uma usina fotovoltaica para geração de energia elétrica para atender a Associação Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, entidade com notória atuação em nosso município, prestando relevantes serviços de atendimento a pessoa idosa.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça sua tramitação e sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2024.

VER. PAULO HENTIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidenta

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente